

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 064, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Origem: Poder Executivo

*Retirado  
pelo autor  
em 07.02.2017*

*"Acrescenta Parágrafo novo no Art. 113 e altera Arts. 201 e 202, da Lei Complementar n.º 056, de 16 de Maio de 2011, e dá outras providências."*

.....

**Art. 1º** - Fica acrescido ao Art. 113, da Lei Complementar n.º 056, de 16 de Maio de 2011, que trata da concessão e gozo de férias o Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

**"Parágrafo 5º** - No interesse da Administração, o gozo de férias dos Servidores Municipais poderá ser fracionado em 2 (dois) períodos, um dos quais não será inferior a 10 (dez) dias corridos." NR

**Art. 2º** - O Art. 201, que trata da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 201** - As contratações de que trata esse capítulo serão adequadas às necessidades dos serviços, pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período." NR

**Art. 3º** - O Art. 202, que trata da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 202** - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilização administrativa e civil da autoridade contratante." NR

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 11 de Janeiro de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário da Administração  
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1537/2017  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 064/2017.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, com alterações, modificando, inserido e suprimindo disposições de alguns artigos vigentes na Lei Complementar n.º 056, de 16 de Maio de 2011, que consolidou as Leis que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

No Art. 113, que trata sobre as férias dos Servidores acrescentamos mais 1 (um) Parágrafo, tendo em vista, que muitas vezes por necessidade do serviço público, podemos conceder a 1 (um) Servidor período de até 10 (dez) dias de férias, complementando o restante posteriormente. Este fracionamento de férias possível não estava contemplado em nosso Regime Jurídico.

No Art. 201 e 202, da atual Legislação o Servidor quando terminasse o contrato de serviço por 1 (um) ano, deveria permanecer 6 (seis) meses sem trabalho para então pleitear sua recontração. Para não perder a continuidade o Servidor poderá ser contratado por mais 1 (um) ano sem prejuízo ao serviço público.

Sendo o que se apresenta para o momento, contamos a costumeira atenção dos Senhores Vereadores para que a presente matéria seja submetida à criteriosa apreciação e colocada em votação.

Atenciosamente,

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal